



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.574 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2782	335000	01	R\$ 163.776,10
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	01	R\$ 232.254,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	01	R\$ 167.739,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2790	335000	02	R\$ 32.155,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2782	335000	01	R\$ 81.888,05
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2781	335000	01	R\$ 245.157,00
Associação da Mulher Unimed - AMU	4013	2781	335000	01	R\$ 62.208,10
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2782	335000	01	R\$ 249.510,90
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2792	335000	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2792	335000	05	R\$ 39.264,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2793	335000	01	R\$ 335.478,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10

**Parágrafo Único.** Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais, deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do Órgão Concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2022.

**Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.


**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu, 23 de Fevereiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**